

DISPOSIÇÕES PARTICULARES
BOLSAS SANTANDER DE INCENTIVO
À CARREIRA DOCENTE | 2025 – 1.ª
Edição

Em complemento ao Regulamento das **BOLSAS SANTANDER DE INCENTIVO À CARREIRA DOCENTE | 2025 – 1.ª Edição** e no decurso do acordado entre a Universidade de Coimbra e a Fundação Santander Portugal, são estabelecidas as seguintes DISPOSIÇÕES PARTICULARES, referentes à Edição de 2025 das Bolsas Santander de Incentivo à Carreira Docente - Universidade de Coimbra.

I. Destinatários e prazos de candidatura

1. As **Bolsas Santander de Incentivo à Carreira Docente 2025** destinam-se a comparticipar os encargos habituais de estudantes inscritos na Universidade de Coimbra, no primeiro ano de um dos mestrados em ensino para o 3.º Ciclo do Ensino Básico e/ou no Ensino Secundário.
2. O período de candidaturas tem início no dia 14 de abril de 2025 e termina às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2025.
3. Estas bolsas são dirigidas a todos os estudantes inscritos, no ano letivo 2025/2026, no primeiro ano de um dos mestrados em ensino para o 3.º Ciclo do Ensino Básico e/ou no Ensino Secundário da Universidade de Coimbra.

II. Número e valor das bolsas

1. Serão atribuídas 67 BOLSAS de incentivo à carreira docente.
2. O valor de cada bolsa atribuída corresponderá a um total de 750 euros.

III. Candidatura

1. O processo de candidatura às bolsas supramencionadas realiza-se na plataforma do Santander no endereço: www.santanderopenacademy.com/pt.
2. Em paralelo, e obrigatoriamente, no mesmo prazo de candidatura, decorre na plataforma *InforEstudante* através de Requerimento tipificado para o efeito "[Alun@s] Candidatura a bolsa **"BOLSAS SANTANDER DE INCENTIVO À CARREIRA DOCENTE"**".
3. Toda a documentação inerente ao processo de candidatura a bolsa é submetida exclusivamente na plataforma *InforEstudante*.
3. A não submissão da candidatura em ambas as plataformas é motivo de exclusão.

IV. Requisitos de elegibilidade para apresentação da candidatura

1. É requisito de elegibilidade para apresentação da candidatura a bolsa inscrição a pelo menos 30 ECTS no 1º ano curricular de um dos mestrados em ensino para o 3.º Ciclo do Ensino Básico e/ou no Ensino Secundário da Universidade de Coimbra.

2. As candidaturas que não cumpram o critério de elegibilidade são excluídas.

V. Avaliação final da candidatura

1. A candidaturas são apreciadas e avaliadas em função dos seguintes critérios:

- Critério 1: ser estudante deslocado, ou seja, com domicílio fiscal localizado a pelo menos 100km da Universidade de Coimbra
- Critério2: condição económica determinada em função do rendimento pessoal ou familiar per capita do ano anterior
- Critério 3: Grupo de Recrutamento associado a cada mestrado com habilitação para a docência

2. A condição de estudante deslocado é comprovada pela entrega de comprovativo do domicílio fiscal emitido pelas entidades competentes.

3. O rendimento pessoal ou familiar per capita do ano anterior é determinado pela soma dos rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar, dividindo pelo número de elementos do agregado familiar. O agregado familiar é comprovado pelo IRS ou documento similar do país de origem, ou ainda, por declaração de dispensa de IRS onde conste os rendimentos pessoais ou do agregado familiar auferidos durante o ano anterior e declaração da Junta de Freguesia para os casos de estudantes nacionais ou equiparados cujos agregados familiares estão dispensados da entrega da declaração de IRS.

4. Os critérios de ponderação dos grupos de recrutamento associam-se aos respetivos níveis de carência de professores.

5. A avaliação final da candidatura (AFC) dos candidatos considerados elegíveis é determinada pela fórmula:

$$\text{AFC} = \text{Pontuação atribuída ao critério 1} * 0,5 + \text{Pontuação atribuída ao critério 2} * 0,3 + \text{Pontuação atribuída ao critério 3} * 0,2$$

6. Considera-se para avaliação dos critérios supramencionados as seguintes escalas:

Critério 1	Pontuação atribuída
Candidato com residência fiscal a menos de 100km da Universidade de Coimbra	1
Candidato com residência fiscal a mais de 100km da Universidade de Coimbra	2

Critério 2	Pontuação atribuída
0<= Rendimento per capita < 10 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor	3
10<= Rendimento per capita < 20 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor	2
Rendimento per capita >= 20 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor	1

Critério 3	Pontuação atribuída
Mestrados que conferem habilitação para a docência nos Grupos de Recrutamento 300 (Português), 330 (Inglês), 500 (Matemática)	3
Mestrados que conferem habilitação para a docência nos Grupos de Recrutamento Francês (320), Alemão (340), Espanhol (350), História (400), Filosofia (410), Geografia (420), Física e Química (510), Biologia e Geologia (520)	2
Mestrados que conferem habilitação para a docência nos Grupos de Recrutamento 620 (Educação Física)	1

5. Após aplicação da fórmula referida no ponto 4 as candidaturas são ordenadas em função da melhor nota de candidatura ao mestrado, sem arredondamentos.

6. Para os estudantes que reingressarem no ano letivo 2025/2026 e reúnam as condições de elegibilidade é considerada a nota de candidatura no ano que efetuaram a sua 1.ª matrícula no mestrado.

7. Para critérios de desempate consideram-se:

1. Melhor média obtida na Licenciatura;
2. Inexistência de outras bolsas ou fontes de rendimento.

VI. Documentos a apresentar na candidatura

1. Documentos a entregar em sede de candidatura:

a) Declaração de IRS, submetida à Autoridade Tributária, relativa ao ano civil 2023 e onde conste o número de identificação fiscal do estudante

ou

declaração de dispensa de IRS do agregado familiar onde constem os rendimentos auferidos durante o ano 2023 e Declaração com composição de agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia ou por entidade equivalente.

ou

declaração de rendimentos do país onde são efetuados os descontos, para o caso de estudantes internacionais, pelas entidades competentes do país e Declaração com composição de agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia ou por entidade equivalente.

b) Comprovativo de domicílio fiscal emitido pelas entidades competentes.

2. Se a declaração de dispensa de IRS não contemplar o valor dos rendimentos auferidos durante o ano de 2023 é considerado, de acordo com o Código do IRS, o limite máximo previsto para dispensa de IRS.

4. Para as declarações de IRS com rendimento anual igual a zero é considerado, de acordo com o Código do IRS, o limite máximo previsto para dispensa de IRS.

3. É motivo de exclusão a não entrega dos documentos supramencionados, que permitem avaliar a candidatura nos termos dos números 1 a 4 do ponto V.

VII. Regras de atribuição da Bolsa

1. A Bolsa concedida através do Programa é cumulável com qualquer outra bolsa ou apoio atribuídos por outra entidade, incluindo as bolsas atribuídas pela Fundação Santander, desde que as Disposições das mesmas não o impeçam.
2. A concessão de Bolsas ao abrigo do presente programa é permitida unicamente por um ano letivo.
4. A atribuição da bolsa está condicionada à inscrição do estudante no ano letivo 2025/2026, no 1º ano de um dos mestrados em ensino da Universidade de Coimbra.

Pela Universidade de Coimbra,

Pelo Santander Fundação,

NOME e CARGO

Pela Universidade de Coimbra,

Cristina Maria Pinto Albuquerque, Vice-Reitora